



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Contrato

Nº 011/2023

**TERMO CONTRATUAL EM QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO,
E, DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, COLORSISTHEM DO
BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS
REPROGRÁFICOS LTDA., PARA
*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA A LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS
PARA OS GABINETES, SETORES E
DEPARTAMENTOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS
MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES.***

Figuram como partes no presente termo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM**

1/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

ANTONIO DA ROSA NETO, brasileiro, administrador, viúvo, portador da cédula da identidade, RG, nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município e Comarca de _____, Estado de _____, CEP _____;

e, de outro lado,

COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, CNPJ / MF, sob o nº 68.282.995/0001-64, portadora da Inscrição Estadual, I.E., nº 113.510.379.116, estabelecida na Rua Antero Mendes Leite, nº 76, Bairro da Aclimação, Município de São Paulo, Comarca da Capital, Estado de São Paulo, CEP 04108-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal e sócio-diretor, o Sr. **Leonardo Renzo Caserta**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade, RG, nº _____, e inscrito no CPF/MF, sob o nº _____, domiciliado na _____, Bairro da _____, Comarca da _____, Estado de _____, CEP _____, têm entre si justa e contratada a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA OS GABINETES, SETORES E DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação de impressoras multifuncionais para os gabinetes, setores e departamentos da Câmara Municipal de Suzano** em conformidade com o **Termo de Referência** anexo.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores, consubstanciada pelo **Parecer Jurídico nº**

2/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023
COLORSISTHEM
Locação de Impressoras Multifuncionais





131/2023/PGL, de 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 02 (*dois*) meses, iniciando os seus efeitos a partir de **02 de novembro de 2023** e término em **02 de janeiro de 2024**.

2.2. O presente termo poderá ser prorrogado e aditado nas formas e limites previstos pelo artigo 57 da Lei Licitação Nacional (Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual fica atribuído o valor global de **R\$ 6.687,10** (*seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais de dez centavos*), dividido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 3.343,55** (*três mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos*), salvo o disposto no parágrafo “3.5” deste termo.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal em sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento devidamente atestado conforme subitem “5.1.1.1”.

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. **17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.

3/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





3.4. Os preços são fixos e não sujeitos a qualquer reajuste, salvo a hipótese do parágrafo seguinte.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Prestar o serviço que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o termo de referência e a proposta apresentada.
- 4.1.2. Efetuar o início da prestação do serviço em até 10 (*dez*) dias após a emissão do pedido;
- 4.1.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.

4.1.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos

4/21





acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

- 4.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. A **CONTRATANTE**, por meio de um de seus **Analistas de T.I.**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

5.1.1.1. Fornecido o objeto do presente contrato, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento.

5.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DA NOVAÇÃO

5/21





6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste termo, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1 Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:





- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus diretores, ou sócios-gerentes, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.





CLÁUSULA NONA **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE**, aplicará à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c. Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

I – Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço(s).

II – Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III – Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;

IV – prestar o serviço que lhe foi contratado em desacordo com a proposta e o respectivo **Termo de Referência**, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

- d. Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a prestar o serviço contratado;

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8/21





9.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

9.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** em participação em licitações por si promovidas, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

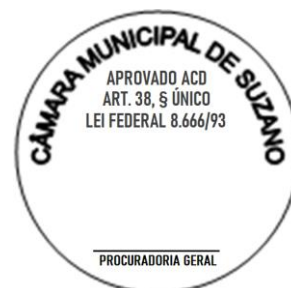
DAS PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger todos os dados pessoais fornecidos em razão da presente avença, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

10.2. Para fins do Presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, todas retiradas da Lei Federal n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:

- a) Controlador:** pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

9/21





c) Encarregado: é pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

e) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

g) Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

h) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

i) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sensível é todo dado que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos, ou dado biométrico.

10.3. As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.4. A **CONTRATADA** autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a **CONTRATANTE** realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





10.5. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta ao objeto deste contrato, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, titulares dos dados ou terceiros.

10.6. A **CONTRATADA** não combinará dados pessoais da **CONTRATANTE** com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, a menos que necessário para prestar os serviços objeto do presente contrato e sempre com a anuência prévia da **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** não copiará ou reproduzirá os dados pessoais da **CONTRATANTE**, seja eletrônica ou fisicamente, para fins próprios ou para fins de qualquer prestador ou terceiro, bem como não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos para cumprimento deste contrato.

10.8. A **CONTRATADA** se compromete a obter a manifestação de consentimento de todos os eventuais titulares de dados que, em virtude da presente contratação, necessitem de tratamento.

10.9. A **CONTRATANTE**, além realizar o tratamento de dados pessoais para a finalidade do objeto deste contrato, realizará também o tratamento de dados para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.10. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela **CONTRATANTE**, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





10.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 24 (vinte quatro) horas, de qualquer Incidente de Segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.11.1. Entende-se por Incidente de Segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados por força da presente contratação, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.12. **CONTRATADA** limitará o acesso aos dados pessoais da **CONTRATANTE** apenas para os empregados ou agentes que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação aos serviços. Sob nenhuma circunstância alugará, venderá ou divulgará os dados pessoais da **CONTRATANTE**, exceto se devida e formalmente autorizada, nos termos deste contrato;

10.13. A **CONTRATADA** concorda em indenizar, e isentar integralmente à **CONTRATANTE**, seus funcionários e agentes de todas e quaisquer perdas, danos, taxas e despesas oriundas de quaisquer reivindicações oriundas ou relacionadas, de qualquer modo, à perda, alteração ou uso indevido, por parte da **CONTRATADA** ou de seus operadores, dos dados pessoais da **CONTRATANTE**, ou ao acesso, compartilhamento, destruição ou divulgação não autorizados dos dados pessoais da **CONTRATANTE**.

10.14. Mediante notificação por escrito em um prazo de 1 (um) dia, à **CONTRATANTE** ou uma terceira pessoa indicada por ela, poderá auditar as instalações, redes, sistemas, procedimentos, tratamento e manutenção dos dados pessoais da **CONTRATANTE**, e a conformidade com este contrato, por parte da **CONTRATADA**.

12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





10.14.1. A **CONTRATANTE** também estará autorizada a exercer tal direito de auditoria sempre que ocorrer um incidente de segurança dos dados.

10.14.2. A **CONTRATADA** prestará pleno apoio com tal auditoria, fornecendo acesso ao pessoal habilitado, instalações físicas, conforme aplicável, documentação, infraestrutura e qualquer software de aplicativo que trate informações confidenciais da **CONTRATANTE** e/ou dados pessoais da **CONTRATANTE** ou que, de outro modo, tenha acesso às redes e sistemas da **CONTRATANTE**.

10.14.3. A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos e despesas de tal auditoria (ou pelas taxas e custos de um terceiro que realize a auditoria), a menos que tal auditoria revele violação significativa do contrato, caso no qual a **CONTRATADA** reembolsará ao **CONTRATANTE** por tais custos e despesas.

10.14.4. A **CONTRATADA** analisará e corrigirá prontamente todas as deficiências identificadas em tal auditoria;

10.15. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** se receber uma solicitação ou exigência de um órgão regulatório ou governamental com autoridade sobre a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** com relação ao tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, e cooperar integralmente com a **CONTRATANTE** com relação a tal investigação ou auditoria.

10.16. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (*vinete e quatro*) horas, se receber solicitação de um titular dos dados da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação à **CONTRATANTE** e prestar toda cooperação razoável necessária para atender à solicitação do titular dos dados da **CONTRATANTE** em conformidade com as leis aplicáveis.

13/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O TITULAR dos Dados Pessoais tratados em virtude da presente contratação poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento de formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:

- a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, excetos nos casos previstos no artigo 16º da LGPD;
- g) A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento;
- j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- k) Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.

11.2. O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer momento, bem solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações

14/21





não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos 7º, 11º e 16º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou bancos;

11.3. O CONTROLADOR se resguarda no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo TITULAR, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4, todos da Lei Geral de Proteção de Dados, desde que apresente justificativa da negativa no prazo legal;

11.4. O requerimento previsto no item 13.1 ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E RELATÓRIO DE IMPACTO

12.1. As partes obrigam-se a manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, em consonância ao disposto no art. 37 da Lei 13.709/18, bem como a elaborarem relatório de impacto à proteção de dados pessoais nos casos previstos na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

15/21





CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

14.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

14.3. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio de um de seus **Analistas de T.I.**, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações, respeitados os limites e vedações legais.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

14.5. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do(s) serviço(s), se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

16/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que o subscrevem.

Suzano, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto
Presidente

COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E
SIST. REPROGRÁFICOS LTDA.
Leonardo Renzo Caserta
Sócio-Diretor

Testemunhas:

Assinatura : _____

Nome: **Yurika Haraki**
Cargo: **Assessora Técnica de Gestão Pública**
RG:
CPF/MF:

Assinatura : _____

Nome: **Thiago Batista Gomes**
Cargo: **Assessor Técnico-Chefe**
RG:
CPF/MF:

17/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023
COLORSISTHEM
Locação de Impressoras Multifuncionais





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.**

CNPJ nº: **68.282.995/0001-64**

Contrato nº: **011/2023**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA OS GABINETES, SETORES E DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Valor (R\$): **R\$ 6.687,10** (seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Vigência: **02/11/2023 a 02/01/2024.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC (Cód. de Processo Civil).
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 01 de novembro de 2023.

18/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

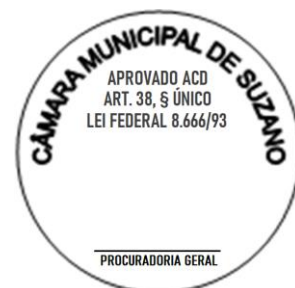
Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO	Fone(s):
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br	

Assinatura: _____

Nome: LEONARDO RENZO CASERTA	Fone(s): (11) 5906-5030
Cargo/Função: SÓCIO-DIRETOR	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: licitacoes@grupocsdobrasil.com	
E-mail pessoal: licitacoes@grupocsdobrasil.com	

Assinatura: _____

19/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO SILVA DE SOUSA		CPF.:
Cargo/Função: ANALISTA DE T.I.		
RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Res.:		
Email instit.: processamento@camarasuzano.sp.gov.br		Email pess.:
Fone(s):		

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	
CPF.:	RG.:
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65 – Jd. Paulista – Suzano/SP. CEP 08675-225	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: ajcbs@gmx.com	
Fone(s): (11) 4744-8001	

Suzano, 01 de novembro de 2023.

*** **

20/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023
COLORSISTHEM
Locação de Impressoras Multifuncionais





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.**

CNPJ nº: **68.282.995/0001-64**

Contrato nº: **011/2023**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA OS GABINETES, SETORES E DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Valor (R\$): **R\$ 6.687,10** (seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Vigência: **02/11/2023 a 02/01/2024.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 01 de novembro de 2023.

Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

*** **

21/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 – Fone: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 011/2023

COLORSISTHEM

Locação de Impressoras Multifuncionais

